



*Câmara*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 05 DE maio DE 1995**

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Munic.

*03*  
*08-05-95*

*OK*

"Altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O quadro 01 - quadro de pessoal de carreira, anexo da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Fica instituído, no Grupo Funcional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - oito (08) cargos de Auditor Fiscal - AF -, a serem lotados na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - O vencimento dos Auditores Fiscais - AF - será de acordo com a referência/nível salarial - NS-, de 05 a 22, da tabela constante do anexo 01 da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, mais verba de produtividade a ser definida e regulamentada mediante decreto do Executivo.

Parágrafo Único - O vencimento dos Auditores Fiscais - AF -, somado com a verba de produtividade, mais quaisquer outros benefícios e direitos, tem como teto 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Finanças do Município.

Art. 3º - Só poderão concorrer aos cargos de Auditores Fiscais - AF - os portadores de diploma de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Matemática.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei Complementar serão preenchidos através de concurso público de provas ou provas e títulos a ser regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os Fiscais Fazendários de nível médio permanecem com a mesma referência/Nível salarial - NS - prevista na tabela constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1992, porém, farão "jus " a verba de produtividade, de conformidade com o que for definido e regulamentado mediante decreto do Executivo, tendo como teto seu ganho total antes das deduções legais e contratuais, 40% (quarenta por cento) do vencimento do Secretário de Finanças do Município.

Art. 6º - O vencimento do Secretário de Finanças para efeito de cálculo da verba de produtividade dos Auditores Fiscais - AF - e dos Fiscais Fazendários de nível médio, é aquele antes das deduções legais e contratuais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 05 de maio de 1995

**CERTIDÃO**

*Estilicó e esta é que esta lei comple-  
mentar foi registrada no livro  
de leis nº 2...*

*WMAH*  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal